



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº 3.526/2018

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.393 de 12 de Dezembro de 2017 observadas às normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional suplementar em conformidade com a Lei nº 4.320/64, através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, unidade orçamentária “Contabilidade e Orçamento” no valor de R\$ 20.221,54 (vinte mil e duzentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), objetivando suplementações de dotações orçamentárias, observados os seguintes desdobramentos:

02	PODER EXECUTIVO
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
02	OBRAS E SERVIÇOS SOCIAIS
Ficha 071 – 4.4.90.51.00	Obras e Instalações <u>R\$ 5.221,54</u>

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Ficha 140 – 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ <u>R\$ 15.000,00</u>

TOTAL R\$ 20.221,54

Artigo 2º - Servirá de recurso para a cobertura do presente crédito adicional suplementar o produto da anulação parcial da seguinte dotação em conformidade com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02	PODER EXECUTIVO
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE
Ficha 136 – 3.3.50.43.00	Subvenções Sociais <u>R\$ 20.221,54</u>

TOTAL R\$ 20.221,54

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá suplementar o crédito autorizado até o limite dos rendimentos de aplicações financeiras obtidas durante a vigência do exercício.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 25 de Junho de 2018.

MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal - Art. 97 da LOM. Gerson Godoy – Port. 105/18